

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ PROGRAMA DE PROTECÃO E DEFESA DOCONSUMIDOR

Rua Lindolfo Monteiro, nº 911, Bairro de Fátima, CEP nº 64049-440, Teresina – PI Telefones: (086) 3216-4550 / E-mail: procon@mppi.mp.br

ADITIVO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 03/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº 000335-002/2019

O PROGRAMA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR, órgão auxiliar do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, através de seu Coordenador Geral, Promotor de Justiça, Dr. Nivaldo Ribeiro doravante denominado COMPROMITENTE, e o CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 15° REGIÃO, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Danys Marques Maia Queiroz, com fulcro nos art. 129, III, da Constituição Federal, nos arts. 81 e 82 do Código de Defesa do Consumidor, no art. 6° do Decreto Federal n° 2.181/97, e no art. 6°, da Lei Complementar Estadual n° 36, de 09 de janeiro de 2004.

CONSIDERANDO que dentre as funções institucionais do Ministério Público, nos termos do art. 127 e 129 da Constituição Federal, em cotejo com o art. 50, inciso II, alínea "d", inciso IV, inciso V, alínea "a", da Lei Complementar nº 75/93 e art. 54 da Lei 12/93, insere-se a defesa da ordem jurídica e dos interesses difusos e coletivos relativos ao consumidor, bem como o zelo pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados pela Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que o Programa de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON) vem buscando a harmonia nas relações de consumo, através da preservação dos direitos básicos do consumidor;

CONSIDERANDO que em 20/02/2020 as partes acima qualificadas celebraram Termo de Ajustamento de Conduta nº 03/2020, na qual alinharam que:

- "1 Os profissionais formados em Licenciatura Plena em Educação terão o prazo de dois anos para fazer a complementação das disciplinas/curso para Bacharelado em Educação Física, tendo como marco inicial a data da presente assinatura do Termo de Ajustamento de Conduta;
- 2 Durante o período acima estipulado, o profissional Licenciado em Educação Física poderá exercer normalmente suas atividades junto ao mercado de academias no Estado do Piauí, sem sofrer qualquer autuação e/ou fiscalização por parte do Conselho Regional de Educação Física no que se refere especificamente ao tratado neste Termo de Ajustamento de Conduta.
- 3 O benefício firmado neste TAC se restringe apenas aos profissionais com atuação no âmbito das academias";

CONSIDERANDO que a emergência em saúde pública decorrente do "coronavírus", causador da doença COVID-19, trouxe impactos econômicos, sociais e emocionais à população mundial, impactando diretamente no cumprimento do prazo pactuado acima, visto que dentre as inúmeras medidas adotadas que restringissem a circulação de pessoas, as Autoridades Públicas foram obrigadas a decretar a suspensão

total das aulas nas escolas e faculdades como consta no Art. 10, inciso I, do Decreto nº 18.884 de 16/03/2020 e seguintes do Governo Estadual do Piaui.

CONSIDERANDO que por se tratar de momento excepcional, obrigando, inclusive, o decreto pelo Governo Federal de Estado de Calamidade Pública, por meio do Decreto Legislativo nº 6, de 2020.

RESOLVEM as partes PACTUAR o ADITIVO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA nº 03/2020, que a seguirá pelas condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁSULA PRIMEIRA: O prazo anteriormente pactuado para os profissionais formados em Licenciatura Plena em Educação Física fazerem a complementação das disciplinas/curso para Bacharelado em Educação Física, **será prorrogado por mais dois anos**, tendo como marco inicial a data da presente assinatura do Termo de Ajustamento de Conduta;

CLÁSULA SEGUNDA: Permanecem em pleno vigor as demais cláusulas do TAC ora aditado que não tenham sido pelo presente Aditivo alteradas.

<u>CLÁUSULA TERCEIRA</u> – Cumpridos integralmente os dispositivos deste Termo, o Ministério Público compromete-se a arquivar o Processo Administrativo em epígrafe, de modo que, na hipótese de eventual descumprimento por parte da reclamada, igualmente compromete-se a promover sua notificação para que sejam adotadas todas as medidas pertinentes.

<u>CLÁUSULA QUARTA</u> - Este Termo de Ajustamento de Conduta não prejudica eventual ação judicial promovida pelos consumidores ou terceiros no exercício de seus direitos.

<u>CLÁUSULA QUINTA</u> - Fica eleito o foro de Teresina-PI para dirimir eventuais problemas decorrentes do presente Termo de Ajustamento de Conduta.

E por estarem os signatários em comum acordo, firmam o presente Termo de Ajustamento de Conduta, em duas vias de igual teor, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5°, §6°, da Lei nº 7.347/85.

Teresina-PI, 10 de fevereiro de 2022.

DANYS MARQUES MAIA QUEIROZ PRESIDENTE CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 15° REGIÃO

NIVALDO RIBEIRO
COORDENADOR GERAL DO PROCON
PROMOTOR DE JUSTIÇA



ADITIVO AO TAC CREF 000335-002-2019 10.02.docx

Documento número #2f1f2427-40cc-47cb-b498-c9db9f52482b

Hash do documento original (SHA256): 6ac241717ce4f660f10a03215c35f7847178e4f2f3d557ce6746bc76e5988af1

Assinaturas



Danys Marques Maia Queiroz

CPF: 226.272.353-20 Assinou em 10 fev 2022 às 16:15:26

Emitido por Clicksign Gestão de documentos S.A.

Log

10 fev 2022, 16:13:22	Operador com email recupera@cref15.org.br na Conta 7fda2fe0-9e79-4e97-9ca9-18459cbc28d5 criou este documento número 2f1f2427-40cc-47cb-b498-c9db9f52482b. Data limite para assinatura do documento: 10 de fevereiro de 2022 (16:15). Finalização automática após a última assinatura: não habilitada. Idioma: Português brasileiro.
10 fev 2022, 16:13:24	Operador com email recupera@cref15.org.br na Conta 7fda2fe0-9e79-4e97-9ca9-18459cbc28d5 adicionou à Lista de Assinatura: recupera@cref15.org.br, para assinar, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Danys Marques Maia Queiroz e CPF 226.272.353-20.
10 fev 2022, 16:15:26	Danys Marques Maia Queiroz assinou. Pontos de autenticação: email recupera@cref15.org.br (via token). CPF informado: 226.272.353-20. IP: 179.83.152.130. Componente de assinatura versão 1.207.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
10 fev 2022, 16:15:38	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: data limite para assinatura foi atingida. Processo de assinatura concluído para o documento número 2f1f2427-40cc-47cb-b498-c9db9f52482b.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse https://validador.clicksign.com e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo ao, e deve ser considerado parte do, documento número 2f1f2427-40cc-47cb-b498-c9db9f52482b, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign disponível em www.clicksign.com.